## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000
Tel:(33)35159000/9111 Site: <a href="www.aricanduva.mg.gov.brr">www.aricanduva.mg.gov.brr</a> - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

## LEI MUNICIPAL Nº 563/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe Sobre Atualização dos Vencimentos dos Cargos do Magistério do Município de Aricanduva, Conforme Lei Municipal nº 411/2011, Lei 547/2016 e Lei Nacional 11.738/2008 e Contém Outras Disposições."

O Prefeito Municipal de Aricanduva faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos estipulados no § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados no exercício anterior pela Lei Municipal nº 547/2016, do município de Aricanduva, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.017, no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro por cento), cujo índice de reajuste corresponde ao aumento do Piso Nacional do Magistério, conforme determina o artigo 41, § parágrafo único, da Lei Municipal n. 411/2.011, alterado pela Lei Municipal nº 547/2016.
- § 1º Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2.017, com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.
- § 2° Os servidores do magistério que não se enquadrarem no disposto § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados no exercício anterior pela Lei Municipal nº 547/2016, farão jus a aumento de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC (índice de preços ao consumidor).
- § 3° Os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Anexo II, da Lei Municipal n. 411/2011, alterada pela Lei 547/2016, a partir de 1° de janeiro de 2.017, serão reajustados conforme os índices acima.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

fo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000
Tel:(33)35159000/9111 Site: <a href="www.aricanduva.mg.gov.brr">www.aricanduva.mg.gov.brr</a> - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, estando revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 23 de maio de 2017.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal

